



ESTATUTO SOCIAL DO

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA SAÚDE INDÍGENA - SINDCOPSI

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO - DA ENTIDADE, DA SEDE E DOS OBJETIVOS

DA ENTIDADE, DA SEDE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Sindicato dos Profissionais e Trabalhadores da Saúde Indígena - SINDCOPSI, fundado em 24 de ABRIL de 2015, é a organização sindical representativa da categoria dos Profissionais e Trabalhadores da Saúde Indígena, com a denominação atual, ou outra que vier a ser legalmente adotada, com base territorial em todo o território nacional compreendido em Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI e duração indeterminada, regendo-se por este Estatuto e pela legislação vigente.

Parágrafo único. Não há entre os filiados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 2º. O SINDCOPSI é constituído por uma estrutura central sediada na Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar 7205 loja A3 no bairro da Macaxeira, CEP 52.091-000 em Recife - PE e por Delegacias Distritais organizadas nos territórios dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas podendo cada unidade da federação ter mais de uma Delegacia Distrital, respeitado o contido nos §§2º e 3º, do art. 50, do presente Estatuto.

Art. 3º. O SINDCOPSI possui sede e foro em Recife - PE.

Art. 4º. São objetivos do SINDCOPSI, dentre outros pertinentes à sua atuação finalística:

I - congregar os filiados e representar a categoria dos Profissionais e Trabalhadores da Saúde Indígena em todo o Território Nacional e no Exterior na defesa de seus direitos e interesses profissionais e remuneratórios, coletivos e individuais homogêneos, em qualquer nível podendo, nesse mister, atuar nas esferas judicial e extrajudicial como representante legal dos filiados e como substituto processual da categoria;


Dr. Clenio Eduardo da Silva
OAB - PE - 34.957